

SRE de Nova Era

FÉRIAS-PRÊMIO/AFASTAMENTO - ATO Nº 239/2021
 AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 8.656, de 02/07/2012, c/c Decreto nº 43.285, de 23/04/2003 alterado pelo art. 1º do Decreto nº 48.173, de 08/04/2021, ao servidor: Nova Era, EE Padre Vidigal, MaSP 1061383-4, Salomé Costa Felipe, ocupante de cargo efetivo de EEB2H, 1º cargo, por 01 mês, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 22/11/2021.

16 1556695 - 1

SRE de Ouro Preto

FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO - ATO Nº 02/2021
 AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 2º do artigo 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 8.656, de 02/07/2012 ao(s) servidor(es): OURO PRETO - E. E. "Dom Veloso", MaSP 1.320.483-9, Vanessa Barçante Machado Almeida, ATBID/1º cargo, por 01 (um) mês referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 01/12/2021.

LICENÇA-MATERNIDADE- ATO Nº 01/21
 CONCEDE LICENÇA-MATERNIDADE, nos termos do inciso XVIII, do art. 7º, da CF/1988, por 120 dias, com prorrogação por mais 60 dias, conforme Lei nº 18.879, de 27/05/2010, à servidora: OURO PRETO - E. E. "Padre Afonso de Lemos" - MaSP - 1.321.400-2, Jenipher Emanuele de Lima Campos Zampier, PEB1B, Adm. 02, a partir de 05/11/2021.

Diretora DAFI: Vânia Cristina Siqueira Gonçalves

16 1556507 - 1

SRE de Passos

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 41/2021
 RETIFICA, no ATO DE Referente ao servidor: Passos - E.E. Caetano Machado da Silveira, MaSP 1.433.227-4 Neuz Maria Funchal Paiva EEB-1-B (Cargo 01), na parte em que Concedeu Férias Prêmio (Concessão) publicado em 10/11/2021, por motivo de publicação incorreta, Onde se lê: a partir de 31/01/2021, Leia-se: a partir de 31/08/2021, que poderão ser usufruídas, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado;

16 1556691 - 1

FÉRIAS-PRÊMIO/ CONCESSÃO ATO Nº 39/2021
 CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor (es): Delfinópolis - E.E. Prof.ª Neiva Maria Leite, MaSP 0.479.221-4 Marlene Fernandes Salgado de Melo ATB-II-C (Cargo 02), referente ao 3º quinquênio e de exercício a partir de 09/11/2021 Com aproveitamento de tempo do cargo 01, do qual foi Designado(a)/Desligado(a), do qual não usufruiu nenhum saldo, que poderão ser usufruídas, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; São José da Barra - E.E. Dr. Juscelino Kubitschek, MaSP 1.083.123-8 ANA MARIA DOS SANTOS EEB-I-A (Cargo 03), referente ao 1º e 2º quinquênio a contar de 03.03.2021 data de requerimento, com aproveitamento de tempo do cargo 01, do qual foi Designado(a)/ADI 4876 (LC/100), do qual não usufruiu nenhum saldo, que poderão ser usufruídas, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; São José da Barra - E.E. Dr. Juscelino Kubitschek, MaSP 1.083.123-8 ANA MARIA DOS SANTOS EEB-I-A (Cargo 03), referente ao 3º quinquênio a contar de 11.11.2021 data do requerimento, com aproveitamento de tempo do cargo 02, do qual foi designado/desligado e averbado do qual não usufruiu nenhum saldo, que poderão ser usufruídas, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; São Roque de Minas - E.E. General Carneiro, MaSP 1.141.000-8 KARLA FERNANDA LOPES PEB-1-B (Cargo 03), referente ao 3º quinquênio e de exercício a partir de 22/06/2021, que poderão ser usufruídas, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Passos - E.E. Nossa Senhora da Penha, MaSP 1.056.971-3 Jeane Angelita Boscatti Silva Andrade PEB-1-B (Cargo 03), referente ao 1º quinquênio e de exercício a partir de 17/10/2020, que poderão ser usufruídas, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado;

FÉRIAS-PRÊMIO/ CONCESSÃO ATO Nº 1/2021
 CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31 e do art. 290 da CE/1989, ao(s) servidor (es): Passos - E.E. Francisco da Silva Maia, MaSP 1.287.055-6 FERNANDA CAROLINA APARECIDA GONÇALVES PEB-1-B (Cargo 03), referente ao 1º quinquênio e de exercício a partir de 11/06/2021 por 06 meses, que poderão ser usufruídas, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado;

LOTAÇÃO - ATO Nº 22/2021
 LOTA, nos termos do inciso I do art. 75 da Lei nº 7109, de 13/10/1977, o(s) servidor (es): São Roque de Minas - E.E. General Carneiro, MaSP 1.179.535-8 JANAÍNA APARECIDA DA COSTA PEB -I- A (Cargo 04), a partir de 29/10/2021, Nomeado no Minas Gerais de 03/09/2021;

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO - ATO Nº 26/2021
 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 869, de 05/07/1952, por até oito dias consecutivos, ao(s) servidor(es): Alpinópolis - E.E. Dom João VI, MaSP 0.556.702-9 SUZANA MARIA DE PAULA RIBEIRO PEB-III-M (Cargo 01), a partir de 08/11/2021;

16 1556688 - 1

Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG

Reitora: Profª Lavinia Rosa Rodrigues

EXTRATO DA PORTARIA/UEMG Nº 149, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

A Reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso da competência delegada na Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, no Decreto nº 48.046, de 25 de setembro de 2020, e no Decreto nº 46.352, de 25 de novembro de 2013, determina a instauração de Sindicância Administrativa Investigatória para apurar possíveis ilícitudes no recebimento de

valores extras por serviços de contabilidade prestados pela contratada M.E.C.S, na Unidade Acadêmica de Ituiutaba, com também, para apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos em obras destinadas a promover acessibilidade de espaço físico para pessoas com mobilidade reduzida na Unidade Acadêmica de Ituiutaba.

Comissão Sindicante:
 Presidenta: Alyssa Magalhães Prado, Masp 1487090-1,
 Membros: Diogo Rodrigues Gomes, Masp 1496626-1 e Sonia Maria Chagas, Masp 0614752-4.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,
 Belo Horizonte, aos 12 de setembro de 2021.
 Lavinia Rosa Rodrigues
 Reitora

16 1556400 - 1

PORTARIA/UEMG Nº 150, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021
 Constitui Comissão Eleitoral para organização e execução do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Acadêmicas da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG em Cláudio e Ituiutaba.

A Reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Eleitoral para organização e execução do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Acadêmicas da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG em Cláudio e Ituiutaba.

Art. 2º A Comissão de que trata o art.1º será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I - Moacyr Laterza Filho, MASP 1152258-8;

II - Virginia Coeli Bueno de Queiroz, MASP 263794-0;

III - Diogo Rodrigues Gomes, MASP 1496626-1.

Art. 3º A Comissão Eleitoral terá o apoio da Secretária dos Conselhos Superiores, da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Assessoria de Comunicação Social e da Procuradoria da UEMG.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,
 em Belo Horizonte, aos 16 de novembro de 2021.
 Lavinia Rosa Rodrigues
 Reitora

16 1556705 - 1

RESOLUÇÃO CONUN/UEMG Nº 531, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Cria a Faculdade de Ciências Jurídicas, na Unidade Acadêmica de Diamantina

O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em especial, nos termos dos incisos VI e VII do artigo 16 do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 46.352, de 25 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Faculdade de Ciências Jurídicas na Unidade Acadêmica da UEMG em Diamantina.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,
 em Belo Horizonte, 12 de novembro de 2021.
 Lavinia Rosa Rodrigues
 Presidenta do Conselho Universitário

16 1556162 - 1

RESOLUÇÃO CONUN/UEMG Nº 530, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece as normas do Programa de Bolsas Institucionais de Pós-Graduação - ProBPG/UEMG na Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG

O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 22.929, de 12 de janeiro de 2018, que em seu art. 15 autoriza "as IEEs e demais ICs a conceder bolsas de ensino presencial, semipresencial e à distância, pesquisa, extensão e de apoio ao desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação, no âmbito de projetos e programas provenientes de convênios, contratos e outros instrumentos congêneres celebrados nos termos desta lei, para servidores públicos, professores, tutores, pesquisadores e demais envolvidos, inclusive estudantes, nas ações de que tratam os respectivos instrumentos"; e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.512, de 15 de outubro de 2018, que "dispõe sobre o credenciamento das fundações de apoio na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e sobre a concessão de bolsas de ensino pelas Instituições Estaduais de Ensino Superior, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação e pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, conforme Lei nº 22.929, de 12 de janeiro de 2018, e dá outras providências";

RESOLVE:

Art.1º Fica criado o Programa de Bolsas Institucionais de Pós-Graduação - ProBPG/UEMG, destinado à concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado a discentes matriculados e frequentes nos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UEMG.

CAPÍTULO I – DAS BOLSAS INSTITUCIONAIS DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 2º As Bolsas Institucionais de Mestrado e Doutorado constituem bolsas de apoio a discentes matriculados e frequentes nos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UEMG, contribuindo para a formação de recursos humanos nas áreas científica, cultural, técnica, literária, filosófica, artística e de inovação, fomentando o financiamento de novas pesquisas, bem como a consolidação dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu em desenvolvimento, recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art. 3º A bolsa concedida nesta modalidade será mantida até a defesa da tese, dissertação ou trabalho equivalente, salvo eventual cancelamento e resguardados os períodos máximos de concessão da bolsa, de 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para Doutorado.

Parágrafo único. A bolsa desta modalidade poderá ter sua vigência prorrogada por até 120 (cento e vinte) dias, com continuidade do recebimento da bolsa se for comprovado o afastamento temporário do bolsista em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa, nos termos da Lei Federal nº 13.536/2017.

Art. 4º A concessão e implementação da bolsa para o discente fica condicionada a sua aprovação em processo seletivo específico e ao atendimento dos seguintes requisitos:

I – Estar matriculado(a) regularmente no Programa de Pós-Graduação;

II – Ser domiciliado(a) no estado de Minas Gerais;

III – Não possuir titulação obtida previamente no mesmo nível pretendido para a bolsa, mesmo que em outra área do conhecimento, como forma de diversificar o investimento de recursos públicos aos indivíduos que ainda não tenham título deste nível;

IV – Não possuir vínculo de trabalho, entendido como qualquer vínculo jurídico estipulado, expressa ou tacitamente, com pessoa física ou jurídica, que a remunera pelos serviços prestados, abrangendo, dentre outras relações laborais, o trabalho autônomo, o trabalho eventual, o trabalho avulso, o trabalho decorrente de vínculo estatutário ou celetista, o trabalho exercido pelo Microempreendedor Individual, o trabalho exercido por sócio de empresa para o qual receba remuneração, dentre outros;

V – Não receber benefício de aposentadoria, auxílio-doença ou benefício equiparado;

VI – Não acumular a percepção da bolsa com qualquer outra modalidade de auxílio ou bolsa, com exceção das seguintes hipóteses:

a) A complementação financeira sobre o valor das bolsas, que poderá ser paga pela entidade ou empresa onde será desenvolvida a dissertação ou a tese, desde que o vínculo seja resultante de sua condição de bolsista e relacionado ao tema que está sendo desenvolvido em sua dissertação ou tese;

b) Os bolsistas poderão exercer atividade de docência temporária, como professores substitutos em instituições públicas de ensino superior, ou como professores da Rede Pública de Educação Básica, desde que haja a concessão prévia da bolsa e a autorização do orientador(a) e do Colegiado do Programa.

Art. 5º Para fins de avaliação e de aprovação da substituição de bolsistas, será necessário o envio à PROPPG, pela Coordenação do Curso, de declaração de que o bolsista que preenchia a cota concluiu o Mestrado ou Doutorado, acompanhada da ata de defesa de dissertação, tese ou trabalho equivalente.

Art. 6º Poderá haver suspensão da bolsa, a pedido do Programa, para a realização de estágios técnicos ou doutorado sanduíche, financiados pela UEMG ou por outro órgão de fomento, desde que sejam relacionadas ao projeto de dissertação, tese ou trabalho equivalente.

§1º Havendo a suspensão da bolsa para a realização de estágios técnicos ou doutorado sanduíche, financiados por outro órgão de fomento, deverão ser resguardados os períodos máximos de concessão da bolsa, 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e 48 (quarenta e oito meses) para doutorado.

§2º Na hipótese da realização de estágios técnicos ou doutorado sanduíche sem o recebimento de bolsas de apoio, o discente poderá continuar recebendo a bolsa ProBPG/UEMG de mestrado ou doutorado, resguardados os períodos máximos de concessão da bolsa, de 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e 48 (quarenta e oito meses) para doutorado.

Art. 7º – São atribuições do Docente orientador do bolsista:

I- acompanhar o desenvolvimento das atividades do bolsista;

II- analisar e aprovar o relatório final das atividades executadas pelo bolsista.

CAPÍTULO II – DOS COMPROMISSOS DOS BOLSISTAS
 Art. 8º São compromissos do bolsista contemplado em qualquer modalidade do Programa de Bolsas Institucionais de Pós-Graduação da UEMG:

I– Dedicar-se integralmente às atividades do Programa ou do Estágio Acadêmico- Científico, com disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais;

II– Manter e comprovar desempenho acadêmico de excelência, cumprindo os prazos de integralização dos créditos, de proficiência em língua estrangeira, de exame de qualificação e de defesa do trabalho de conclusão;

III– Manter o sigilo e a confidencialidade das informações e dados pertinentes à pesquisa decorrente deste apoio, quando esta produzir ou puder produzir resultado potencialmente objeto de qualquer forma de registro de Propriedade Intelectual;

IV– Responder a todos os questionários de avaliação de desempenho solicitados;

V– Comunicar imediatamente à Coordenação do Programa de Pós-Graduação qualquer alteração de natureza incompatível com as normas de concessão da bolsa;

VI– Entregar a documentação de prestação de contas técnico-científica ao término da vigência da bolsa;

VII– Realizar a devolução, à UEMG, de eventuais benefícios pagos indevidamente;

VIII– Creditar o apoio da Universidade do Estado de Minas Gerais em qualquer produção científica publicada ou registrada pelo bolsista, individualmente ou em colaboração;

IX– Realizar estágio de docência pelo período mínimo de 6 (seis) meses, caso seja aluno do Mestrado, e de 12 (doze) meses caso seja aluno do Doutorado.

X– Realizar a devolução dos valores recebidos à UEMG caso não obtenha o título pertinente (mestre ou doutor), ressalvados os casos de morte ou doença impeditiva, devidamente comprovada.

Parágrafo único. A inobservância dos requisitos citados acima ou a prática de qualquer ilícito implicará o cancelamento da bolsa, a obrigação de restituição integral e imediata dos recursos à UEMG, atualizados conforme os índices financeiros vigentes e a inabilitação para recebimento de qualquer outro benefício, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 9º Ao concorrer às bolsas e benefícios financiados pela UEMG, os candidatos declaram que conhecem e que concordam com o presente Regulamento, com as normas internas da Universidade e com os termos do instrumento de seleção do programa a que estiverem vinculados, dos quais não poderão alegar desconhecimento ou discordância.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 O recebimento de bolsas do Programa de Bolsas Institucionais de Pós- Graduação, em qualquer modalidade, não gerará vínculo empregatício ou funcional com a Universidade, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 11 É vedado o acúmulo de bolsas do Programa de Bolsas Institucionais de Pós- Graduação, em qualquer modalidade, com outras bolsas de qualquer natureza.

Parágrafo único. O(A) candidato(a) aprovado(a) para a concessão de bolsas do ProBPG deverá comprovar a suspensão ou o cancelamento de quaisquer outras bolsas que possua, no momento da implementação.

Art. 12 Os valores das mensalidades das bolsas, em cada nível e modalidade, serão estabelecidos em conformidade com a tabela vigente da FAPEMIG, conforme previsto no art. 15, § 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 22.929/2018.

Art. 13 Os recursos orçamentários e financeiros destinados ao Programa de Bolsas Institucionais de Pós-Graduação serão anualmente concedidos pela UEMG, a depender da aprovação pelos órgãos superiores e da liberação de recursos financeiros pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 14 O processo seletivo para a concessão das Bolsas dar-se-á mediante a publicação de editais, que terão extrato divulgado no Diário Oficial do Estado e seu inteiro teor disponibilizado na página eletrônica da UEMG e de cada Programa.

Art. 15 Os editais a que se refere o Art. 14 serão coordenados pelos Programas de Pós-Graduação contemplados com cotas de bolsas, e definirão:

I- Modalidade e número de bolsas;

II- Requisitos, período, local e horário das inscrições;

III - Normas que regerão a seleção;

IV - Prazo de vigência das bolsas.

Art. 16 Para a implementação das bolsas, a Coordenação do Programa de Pós- Graduação beneficiado com o recurso deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação toda a documentação relativa à seleção dos(as) bolsistas, acompanhada do resultado da análise e seleção dos(as) candidatos(as), indicação dos(as) orientadores(as) e termo de compromisso devidamente preenchido e assinado pelos candidatos(as) aprovados(as).

Art. 17 Após a implementação das bolsas do ProBPG/UEMG, deverão ser enviados, pela Coordenação dos Programas de Pós-Graduação, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG):

I- Comprovante mensal de frequência do bolsista;

II- Relatório final do bolsista, acompanhado do parecer de seu orientador;

III- Cópia da ata de aprovação da tese, da dissertação ou trabalho equivalente;

IV- Declaração de conclusão de curso;

V - Outros comprovantes documentais solicitados pela PROPPG.

Art. 18 Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação.

Art. 19 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,

em Belo Horizonte, aos 12 de novembro de 2021.

Lavinia Rosa Rodrigues

Presidenta do Conselho Universitário

16 1556159 - 1

Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES

Reitor: Prof. Antônio Alvimar Souza

O(A) Reitor(a) da Universidade Estadual de Montes Claros, no uso de suas atribuições, dispensa BARBARA FIGUEIREDO SOUTO, MASP 14052005, de responder pelo Campus da Unimontes em São Francisco.

O(A) Reitor(a) da Universidade Estadual de Montes Claros, no uso de suas atribuições, designa ROBERTO MENDES RAMOS PEREIRA, MASP 09444936, para responder pelo Campus da Unimontes em São Francisco.

16 1556672 - 1

ATO Nº 375 – DIRETORIA CCH - UNIMONTES/2021 - O Diretor do Centro de Ciências Humanas da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professor JÂNIO MARQUES DIAS, e a Chefe do Departamento de Comunicação e Letras, Professora ANDREA CRISTINA MARTINS PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 020-Reitor/2021, de 04 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 05 de fevereiro de 2021, DISPENSAM A PEDIDO, nos termos do artigo 4º, § 4º do Decreto n.º 48.109, de 30 de dezembro de 2020, c/c a Lei nº 15.463 de 13 de janeiro de 2005, o seguinte servidor:
 Masp 06145072 - Anelito Pereira de Oliveira; 40h/a.; a/c de 12/11/2021.

16 1556685 - 1

ATO Nº 376 – DIRETORIA CCH - UNIMONTES/2021 - O Diretor do Centro de Ciências Humanas da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professor JÂNIO MARQUES DIAS, e a Chefe do Departamento de Comunicação e Letras, Professora ANDREA CRISTINA MARTINS PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 020- Reitor/2021, de 04 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 05 de fevereiro de 2021, CONVOCAM, nos termos do artigo 1º, § 2º, artigo 3º, inciso I do Decreto n.º 48.109, de 30 de dezembro de 2020, c/c a Lei nº 15.463 de 13 de janeiro de 2005, para a função de Professor de Educação Superior, o seguinte servidor:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - NÍVEL IV PARA O PERÍODO DE 17/11/2021 A 31/12/2021

Masp 10485902 - Ilmar Rodrigues Fernandes; 20h/a.

16 1556652 - 1

Editais e Avisos

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MINAS GERAIS

EXTRATO TERMO ADITIVO

2º termo aditivo ao contrato nº.9263217, de prestação de serviços de agente de integração que desenvolva programas para colocação de estagiários no mercado de trabalho, que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo, e a Super Estágios Ltda. Objeto: I- Alterar a Cláusula Terceira do Contrato Original para prorrogar a vigência pactuada por 03 (três) meses, a contar de 20de novembro de 2021, nos termos do art.57, inc.II, da Lei nº 8.666/93; II- Alterar o contrato original para incluir a Cláusula Décima Nona- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, que terá a redação discriminada abaixo, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 e Decreto nº 48.237/2021, cujo texto foi elaborado pelo Grupo de Trabalho sobre a Lei de Proteção de Dados Pessoais - GT-LGPD e aprovado pela Consultoria Jurídica da Advocacia Geral do Estado por meio da Nota Jurídica nº 5872/2021. "CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAPROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 19.1 As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.19.2 No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.19.3 A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.19.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.19.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.19.6 A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar